

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 202, DE 2007 (MENSAGEM Nº 233/07)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel sobre Cooperação nos Campos da Saúde e de Medicamentos, celebrado em Jerusalém, em 19 de junho de 2006.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado NELSON TRAD

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel sobre Cooperação nos Campos da Saúde e de Medicamentos, celebrado em Jerusalém, em 19 de junho de 2006.

Dispõe, ainda, o parágrafo único do Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que os atos que possam resultar na revisão do Acordo e que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Em Exposição de Motivos, o Chanceler brasileiro, Ministro Celso Amorim assevera:

“O presente acordo provê arcabouço institucional para iniciativas oficiais de cooperação entre o Brasil e Israel nos campos da saúde e medicamentos, com bases recíprocas, igualitárias e mutuamente benéficas. Ao seu

abrigo, poderão ser promovidos o intercâmbio de informações e de documentos de interesse comum nessas áreas; a troca de especialistas para fins de estudos e consultas; a promoção, em bases regulares, de contatos entre instituições e organizações dos respectivos países; e outras formas de cooperação nos campos de medicamentos e da saúde pública.

Acordo dessa natureza com o Governo de Israel, país que detém reconhecido patamar de excelência nas áreas de medicina e saúde pública, representa importante contribuição para o desenvolvimento, no Brasil, de tecnologia e conhecimento naqueles campos.

O instrumento assinado sinaliza, igualmente, o interesse mútuo do Brasil e de Israel em estabelecer mecanismos institucionais de cooperação no domínio da saúde e dos medicamentos, o que vai ao encontro do processo de estreitamento dos laços de amizade entre as duas nações.”

A matéria é de competência do Plenário e tramita em regime de urgência (RI, art. 151, I, j). Foi distribuída concomitantemente à Comissão de Seguridade Social e Família, Finanças e Tributação e a este Órgão Técnico.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, a, em consonância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 202, de 2007.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Acordo em análise. Ambos encontram-se em consonância com as disposições constitucionais vigentes e com os princípios consagrados no ordenamento jurídico em vigor no País.

De outra parte, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 202, de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado NELSON TRAD
Relator